



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES –
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 802 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Altera o art. 15, caput e parágrafo único da Lei Municipal nº 684, de 16 de março de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 684, de 16 de março de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os lotes terão suas dimensões mínimas de 10,00m (dez metros) de testada e área mínima de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), salvo para urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Nos lotes oriundos de parcelamento de glebas que formarem esquina, a testada mínima será de 11,00m (onze metros) com exceção dos Loteamentos de Interesse Social em que o índice pode ser alterado para a implantação de Programas e Projetos de Regularização Fundiária mediante aprovação do Poder Público Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte - ES, 16 de março de 2015.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal